



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 3.086, de 16 de julho de 2007.

Altera, na parte que especifica, o Anexo Único ao Decreto 3.076, de 2 de julho de 2007, que regulamenta a Lei 1.799, de 21 de junho de 2007, acerca da criação de Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 8º do Anexo Único ao Decreto 3.076, de 2 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

I – R\$ 5,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 360 dias;

II – R\$ 7,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 720 dias;

III – R\$ 10,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 1080 dias;

IV – R\$ 20,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 1440 dias;

§ 2º As áreas dos imóveis não-construídas nem beneficiadas com obras de utilidade na atividade mercantil fim são pagas pelo preço estipulado no inciso IV do § 1º deste artigo.

.....(NR)

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Eudoro Guilherme Zacarias Pedroza

Secretário de Estado de
Indústria e Comércio

Aleandro Lacerda Gonçalves

Secretário de Estado da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

Mary Marques de Lima

Secretária-Chefe da Casa Civil